LEI Nº 1.088
DE 14 DE AGOSTO DE 2013

PROÍBE A COLAGEM OU AFIXAÇÃO ADESIVA DE QUALQUER MATERIAL DE PROPAGANDA NOS LOCAIS PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 23ª Sessão ordinária, realizada em 13 de agosto de 2013 aprovou por 07 (sete) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 056/2013 de autoria do Legislativo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica proibida a colagem ou afixação adesiva de qualquer material de propaganda nos pontos de ônibus, postes de iluminação pública.

Art.2º- O infrator do disposto no artigo 1º deverá ser notificado da infração, estabelecendo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para retirada do material de propaganda.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o infrator incorrerá na multa de R$ 1.000,00 (mil reais), que será aplicada em dobro a cada reincidência.

Art.3º- Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 14 DE AGOSTO DE 2013

Décio José Ventura
Prefeito Municipal